



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Declara carga público desnecessário e autoriza o aproveitamento de servidor público em decorrência da extinção de cargo.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica declarada a extinção de dois cargos que dispõe a Lei Municipal 871, de 10 de setembro de 2002, de TELEFONISTA, carga horária de 30h semanais.

Art. 2º - O prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, fará a publicação, por Portaria, declarando a extinção ou a desnecessidade de cargo e no mesmo ato aproveitará o servidor detentor do cargo extinto, em função compatível com seu grau de conhecimento.

Art. 3º - A remuneração do servidor, cujo cargo foi extinto e ele reaproveitado, não sofrerá qualquer prejuízo e seus direitos fluirão normalmente, como se no cargo de origem estivesse.

Art. 4º - Antes de ser expedido o ato de reaproveitamento do servidor, deverá ele dar sua concordância formalmente sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 11 de março de 2020.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal